ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-83/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/12720/2013
PROTOCOLO	**:**1433330
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 20/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:** SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	**:**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PARANAIBA - ASSEPAR
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO -PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES – LEI MUNICIPAL Nº 1785/2012 - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO OBSERVADO O LIMITE FINANCEIRO ESTABELECIDO PELOS PARTÍCIPES – TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESPROVIDOS DAS CÓPIAS DOS PARECERES JURÍDICOS – DEFEITO FORMAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 20/2012 celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a Associação dos Estudantes de Paranaíba/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 02 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Julgar a presente Prestação de Contas do Convênio nº 20/2012 (peça 4-fls. 1/4) celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como concedente, e de outro lado, a Associação dos Estudantes de Paranaíba - ASSEPAR, CNPJ/MF nº 08.604.237/0001-93, por seu Presidente, Senhor Paulo Sérgio Otero Pimenta, CPF/MF nº 357.454.101-59, como convenente, como **CONTAS REGULARES**

COM RESSALVA em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, consistindo a ressalva em razão do não encaminhamento das cópias dos Pareceres Jurídicos que respaldaram a formalização dos termos aditivos de prorrogação de prazo conforme reclamado no curso da instrução processual, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, em face do não encaminhamento dos documentos reclamados pelo Corpo Técnico, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de cobrança judicial;

4. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências administrativas com vistas a melhor observância da instrução dos processos encaminhados a esta Corte de Contas no sentido atenderem às disposições estabelecidas nas instruções vigentes sob pena de sanção pecuniária, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder a quitação ao então Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 e art. 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas